



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017 - DMEE

PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

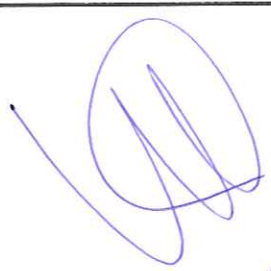
Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a.) **DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE**, inscrita no CNPJ nº. 03.966.583/0001-06 e I.E nº 518.091852.00-90, com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representada na forma seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMEE**;
- b.) **SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 22.204.648/0001-12 e e I.E nº 518.472852.00-85, com sede na Rua Rio de Janeiro, 514, Centro, CEP: 37701-011, Poços de Caldas - MG, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**;

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial nº. 003/2017**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/2005, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA BACKUP E RESTAURAÇÃO DE MÁQUINAS VIRTUAIS E MÓDULO MINI-GBIC SFP 1000BASE-T**, conforme descrito no Edital de **Pregão Presencial nº. 003/2017** e seus anexos, e de acordo com o Comprometimento Orçamentário nº. 613/2017 e Termo de Referência nº 82/2017.





- 1.2. O fornecimento é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial nº. 003/2017**, da DMEE, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

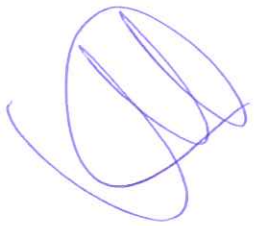
CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

Item	Classi- ficação	Descrição	Quantidade		Marca / Modelo	VALOR DA OFERTA
1	Item	SOFTWARE PARA BACKUP E RESTAURAÇÃO DE MÁQUINAS VIRTUAIS	1	UN	Veem Backup e Replication Enterprise for VMware	Preço TOTAL do item com Impostos inclusos: R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais)
2	Item	MÓDULO MINI-GBIC SFP 1000BASE-T	4	UN	Extreme PN: 1005 1H	Preço TOTAL do item com Impostos inclusos: R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais)
VALOR GLOBAL TOTAL			R\$ 24.970,00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta reais)			

A preços de Outubro /2017

- 2.2. Os preços serão irrevogáveis até o término do Contrato.







CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Após a assinatura do Contrato de Fornecimento, será iniciada a contagem do prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Fornecimento, preferencialmente no menor tempo possível, para que a Contratada entregue os equipamentos.
- 3.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais definidos no Edital de Pregão Presencial nº. 003/2017, das 8h30 às 11h30 e das 14h00m às 17h00m. Não serão aceitas entregas fora deste horário.
- 3.3. Caso a entrega se dê em dia não útil, será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
- 3.4. A aceitação dos materiais pela **CONTRATANTE**, não eximirá o fornecedor de sua responsabilidade em entregar os materiais em plena concordância com o pedido e com a especificação, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a **CONTRATANTE** venha a fazer baseada na exigência de materiais inadequados ou defeituosos.

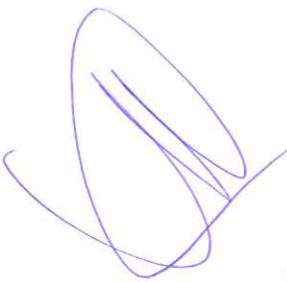
CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Os materiais deverão ser entregues observadas às regras específicas fixadas no presente contrato e Edital de Pregão Presencial nº. 003/2017 e seus anexos.





- 4.2. Os materiais serão recebidos, após emissão de um termo de aceite definitivo, para posterior inspeção pela DMEE para verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço, quando a Nota Fiscal será atestada e liberada para pagamento.
- 4.4. Caso os materiais apresentem irregularidades, especificações incorretas, esteja fora dos padrões determinados, a unidade receptora os rejeitará para que a Contratada corrija os vícios apontados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação. O atraso na reparação / substituição acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital.
- 4.4.1. Na hipótese de reprovação dos equipamentos/materiais, prevista no subitem 4.4 a Contratada será responsável pelo frete decorrente do transporte destes para reparação ou substituição, incluindo a retirada e entrega dos equipamentos/materiais.
- 4.4.2. A Contratada se compromete a efetuar a troca de todo e qualquer equipamento, incluindo seus acessórios, caso, em até 30 (trinta) dias úteis da instalação, o equipamento apresente falhas, devendo ser substituído, por completo, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.4.3. Após o prazo a que se refere o item anterior, deverá ser acionada a garantia correspondente.
- 4.5. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em separado para cada item, sem rasuras, e discriminá-la com os materiais entregues, os respectivos preços unitários e o preço total.
- 4.6. A atestação de conformidade da entrega do(s) materiais(s) caberá ao GESTOR da ORDEM DE COMPRA E/OU CONTRATO ou a outro servidor designado para esse fim.

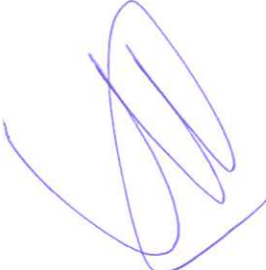





- 4.7. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 dias úteis após a conferência dos materiais e o recebimento, com a apresentação da respectiva nota fiscal.
- 5.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:
- 5.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
 - 5.2.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;
 - 5.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;
 - 5.2.4. Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.
- 5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.





- 5.4. O(s) pagamento (s) devido(s) da(s) fatura (s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco, a ser informados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

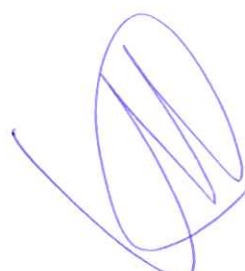
- 6.1. O Comprometimento Orçamentário que custeará tal aquisição será o seguinte: nº. 613/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- 7.1.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 7.1.1.2. solicitar que os materiais sejam substituídos, caso não atendam às especificações do objeto.
- 7.1.1.3. efetuar o pagamento da forma pactuada.





7.1.1.4. Formalizar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na entrega do objeto;

7.1.1.5 demais obrigações constantes do Edital e seus anexos

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento, o cumprimento das seguintes obrigações:

7.2.1.1. comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

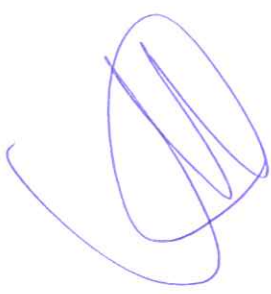
7.2.1.2. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e neste **Contrato**;

7.2.1.3. entregar o objeto da licitação em conformidade com as condições editalícias e contratuais;

7.2.1.4. demais obrigações constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA DAS VEDAÇÕES

8.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:






8.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para entrega dos materiais decorrente deste Contrato;

8.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado, registrado para os materiais, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

9.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal nº 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:





10.1.1. não aceitar assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. fazer declaração falsa;

10.1.9. cometer fraude fiscal.

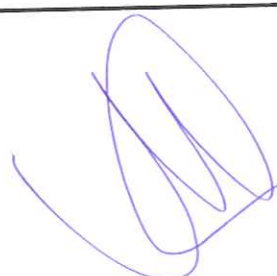
10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

10.3.2. multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a **CONTRATADA** não cumpra a cláusula terceira, subitem 3.1 do presente contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá





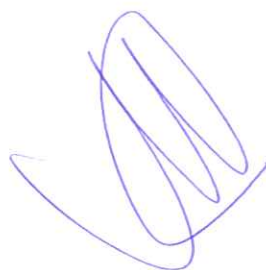
ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os materiais sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

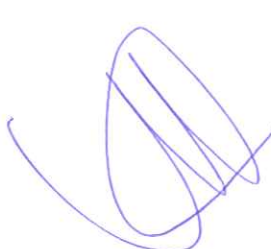
10.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;







- 10.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.
- 10.4. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3, 10.3.4. e 10.3.5. deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 10.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- 10.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DME.
- 10.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 10.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.





- 10.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da **CONTRATANTE**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

- 11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada.

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

11.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 11.4. Na hipótese de rescisão por interesse da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a





CONTRATANTE analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

11.4.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela CONTRATANTE e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

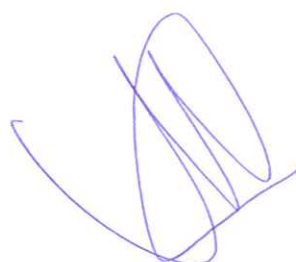
11.4.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

11.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a CONTRATANTE.

11.5. A rescisão de que trata o item 11.2.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.5.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



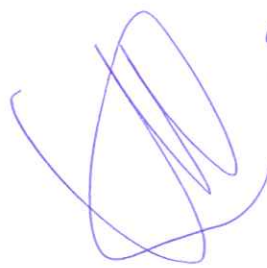




- 11.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.6. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais, quando for o caso.
- 11.7. Compete ao Diretor Superintendente da DME Energética S/A - DMEE decidir acerca da rescisão do Contrato de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 12.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sra. Fabiana Dias Generoso de Oliveira, para acompanhamento do Contrato de Fornecimento em questão, denominado assim como GESTOR.
- 12.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima citado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento do objeto contratado, e ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Fornecimento.
- 12.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.
- 12.2. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. Anderson Stano Durelli, para fiscalização do Contrato de Fornecimento em questão, denominado assim como FISCAL.





12.3. Compete ao fiscal, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento da entrega dos produtos, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela realização de fiscalizações ao objeto contratado.

12.3.1 Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e substituição tributária, quando for o caso, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

13.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

13.3. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra





qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

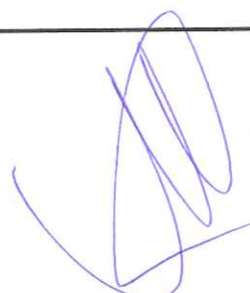
13.4. Nos casos em que a **CONTRATANTE** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

13.5. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

14.1. Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, e parágrafo 4º, da cláusula primeira do Protocolo ICMS 19, de 7 de abril de 2011, ficando vedado o acobertamento por Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.

14.2. Quando da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada previamente pela Contratada à Contratante através do arquivo digital - XML - da nota fiscal eletrônica, que é gerado para a própria





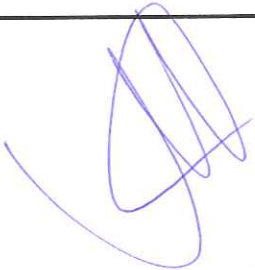


existência da nf-e para o e-mail fgeneroso@dmee.com.br. O arquivo XML, apenas, é obrigatório para notas fiscais de Materiais e o não recebimento deste através de e-mail, pode acarretar no atraso do pagamento, uma vez que o documento fiscal é o XML e não o danfe que acompanha a mercadoria.

- 14.3. Esse procedimento deverá ser feito antes do envio das notas referentes ao Contrato de Prestação de Serviços, para que esta seja validada pelo setor responsável pela solicitação dos serviços, bem como para conferência e validação da autenticidade da mencionada Nota pelo setor competente.
- 14.4. Somente após as conferências e validações acima referidas, a licitante estará autorizada a enviar as notas à DMEE, sendo que aquela será comunicada acerca de tal autorização.
- 14.5. Todas as tratativas referentes ao envio da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA deverão ser realizadas com o Gestor indicado no Contrato através do telefone (35) 3716-9223 ou e-mail: fgeneroso@dmee.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial o objeto do contrato, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato/Ordem de Compra ou quaisquer das obrigações nela previstas ou no edital que dela decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA DMEE.
- 15.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA DMEE.








CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA

- 16.1. O prazo de vigência deste contrato para o fornecimento dos equipamentos de informática/software é de 06 (seis) meses contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GARANTIA DO OBJETO

- 17.1. Os equipamentos e softwares estão acobertados por garantia em conformidade com o constante do ANEXO VIII – Especificações Técnicas / Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial 003/2017 da DME Energética S/A – DMEE.
- 17.2. Durante o prazo de garantia, a parte ou peça defeituosa devem ser substituídas sem qualquer ônus (inclusive transporte de ida e volta, caso seja necessário) para o contratante, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS DOCUMENTOS

- 18.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

18.1.1. Contrato de Fornecedor nº. 014/2017.

18.1.2. Edital de Pregão Presencial nº. 003/2017-DMEE e seus anexos

18.1.3. Documentos da CONTRATADA.



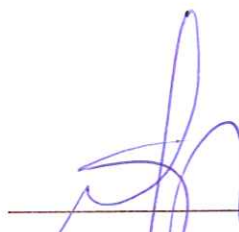


CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

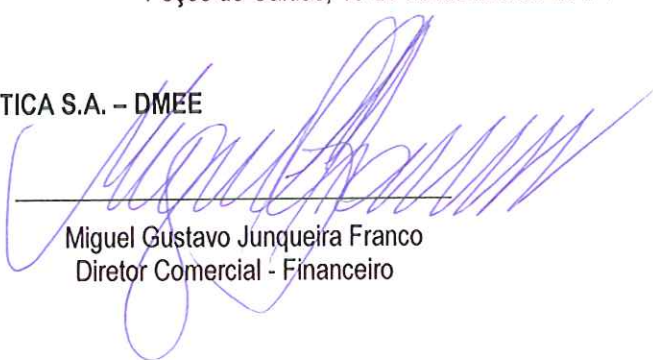
19.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 10 de novembro de 2017.



Marcelo Dias Loichate
Diretor Superintendente

DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE



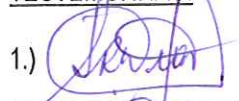
Miguel Gustavo Junqueira Franco
Diretor Comercial - Financeiro

SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA.



Wilians de Oliveira
Procurador

TESTEMUNHAS:

1.) 

Nome: SELMA RITA DIAS SADU
CPF: 533.877.306-00

2.) 

Nome: ANDERSON STANO DURELLI
CPF: 042.262.916-60



até 100 kv, para as atividades pluviais e redes elétricas; aceitar os postes, em áreas urbanas e rurais. Contratada: REVASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Motivo: Acrescimento corresponde a aproximadamente 2,53% (Dois virgula cinquenta e três por cento) sobre o valor inicial estimado do contrato. Valor total do aditivo: R\$ 91.575,00 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), correspondente a aproximadamente 225 Unidades de Serviços (US). Signatários: Pela DMED: Alexandre Afonso Postal - Diretor Superintendente / Miguel Gustavo Durante do Oliveira - Diretor Administrativo Financeiro; Pela Renascor: Djalmir de Oliveira - Diretor / Data da assinatura: 17 de outubro de 2017.

DME Distribuição S/A - DMED
Extrato do Termo de Realização da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017. Objeto: Inscrição de funcionário da DMED no XXXIII ENCONSEL - Encontro Nacional dos Contadores de Energia Elétrica, no período de 18 de julho a 22 novembro de 2017. Embasamento legal: Inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Valor total: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Comprometimento Orcamentário nº 5003/2017. Realizada em 10/11/2017 pelo Diretor Superintendente da DMED, Sr. Alexandre Afonso Postal. O processo completo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO - A DME Distribuição S/A - DMED realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma presencial nº 009/2017, objetivando a contratação de serviços de reprografia e impressão de documentos por meio da instalação de equipamentos digitais novos, de primeira linha de fabricação, incluindo a instalação de peças e fornecimento de todo o material de consumo necessário à execução dos serviços, exceto o papel, e sofrerá alterações no Edital e Anexos. As alterações serão encontradas em disposição dos interessados no site www.dmedsa.com.br. Em virtude das alterações, o edital de pregão teve sua data de abertura da sessão de lances para o dia 23.11.2017 às 09:00hs. Elaine Rossi Felipe - Pregoeira. (Portaria 021/2017).

DMED
Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2017. Objeto: Prestação de serviços de hidrojateamento e limpeza de câmaras da rede subterrânea. Contratada: RONALDO MEDICI DA VINCI CARDOSO - ME. Valor total da contratação: R\$ 22.000,00. Prazo de validade: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do Contrato. Signatários: Pela DMED: Alexandre Afonso Postal - Diretor Superintendente; Miguel Gustavo Durante do Oliveira - Diretor Administrativo Financeiro; Pela VELOZ: Ronaldo Medici da Vinci Cardoso - Proprietário. Data da assinatura: 01 de novembro de 2017.

João Paulo de Lima Braga; João Paulo de Lima Braga - Suplente, em substituição a Carolina Correa de Mello; II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM BOTÂNICO: a) LARISSA SOUZA BARBOSA - Titular, em substituição a Eric Arruda Williams; b) RAFAEL MARQUES GUIMARÃES - Titular, em substituição a Marcel Felipe Martins Lopes; MARCEL FELIPE MARTINS LOPES - Suplente, em substituição a Daniel Heller Tardelli de Oliveira; III. REPRESENTANTES DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E TURÍSTICO DE POÇOS DE CALDAS - CONDEPACT-PC: a) FÁTIMA REGINA MARTINEZ VIEIRA - Titular, em substituição a Cibele Terezinha de Melo Benjamin; MARIA HELENA DE OLIVEIRA - Suplente, em substituição a Paulo Alexandre de Oliveira Machado Ferreira. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE NOVEMBRO DE 2017. SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal CELSO DONATO DE MORAIS FILHO Secretário Municipal de Governo

ERRATA: No artigo Decreto 12.406, publicado na edição 12.555 do Jornal Manteigreira de 28 de outubro de 2017, onde se lê: "a) REPRESENTANTE DO SETOR INDUSTRIAL." Leia-se: "a) REPRESENTANTE DO SETOR AGRÍCOLA."

DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE
Póços de Caldas

DMEE ENERGÉTICA S.A. - DMEE
Extrato do 2º TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços 018/2015 - DMEE, decorrente do Pregão Presencial 003/2015. Contratante: DME Energética S.A. - DMEE. Contratada: Ello's Serviços e Locação Ltda - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 6 meses, e reajuste contratual. Data de assinatura: 11 de outubro de 2017. Signatários: pela Contratante: Marcelo Dias Lechate - Diretor Superintendente / Miguel Gustavo Junqueira Franco - Diretor Comercial Financeiro; pela Contratada: Diva Helena Funchal - Diretora.

DMEE ENERGÉTICA S.A. - DMEE - Extrato de CONTRATO nº 015/2017, decorrente do Processo Administrativo 080/2017 - Pregão Presencial 003/2017. Contratada: SISTEMA INFORMÁTICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de software para backup e restauração de máquinas virtuais e módulo Mini - GBIC SFP 1000 BASE - T conforme Edital do Pregão Presencial 003/2017. Valor Global Total: R\$ 24.970,00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta). Prazo de vigência: 06 meses contados da data da assinatura. Signatários: Pela DMEE: Marcelo Dias Lechate - Diretor Superintendente e Miguel Gustavo Junqueira Franco - Diretor Comercial Financeiro; pela Contratada: Williams de Oliveira - Procurador. Data da assinatura: 10 de novembro de 2017.

4) Assuntos Gerais.
A Diretoria Executiva e a Comissão de Urbanização reuniram-se em 10/10/2017, do início da apreciação do projeto do Estádio e aprovação do requerimento para a realização do processo de reforma estadual, ampliação dos jogos da Associação, e-mail e grupo de whatsapp.

De acordo com o atual Estatuto art. 18, § 3º, a reforma estatutária exige, para a realização da assembleia, a quórum de maioria absoluta (59) do total de associados (116). Um pedimos a especial atenção de todos para estarem presentes na Assembleia.

Por fim, salienta-se que o proprietário que não puder comparecer, poderá fazer-se representar por procuração com firma reconhecida.

Requerimento da Reforma Estatutária

Art. 15/10. Prazo para estudo e apresentação da proposta pelos membros da Comissão de Urbanização: 30 dias. Envio do projeto atualizado por e-mail para os associados e aviso no grupo whatsapp. Prazo de 30 dias para análise, pedidos de esclarecimento e sugestões de alteração do texto (por e-mail).

A proposta de alteração do projeto deve indicar: a) a sua classificação (alteração, inclusão ou exclusão de texto); b) o artigo, parágrafo ou inciso a que se refere; c) a redação pretendida, caso se justifique a alteração; ou inclusão de texto; d) justificativa que demonstre a necessidade da alteração.

Art. 16/10. Os associados, podendo enviar seus pedidos de esclarecimento - e propostas de alteração ao e-mail: reformaestatutaria@mantiqueira.org.br.

Art. 17/10. A Diretoria e a Comissão de Urbanização deverão analisar as propostas de alteração, sendo que as alterações serão feitas no texto, e as rejeitadas serão discutidas na assembleia.

Art. 18/10. A Assembleia Geral fará a apreciação da reforma estatutária, pela votação do projeto em bloco e apreciação em separado das propostas apresentadas pelos associados no prazo previsto no estatuto.

Art. 19/10. A Assembleia Geral tem como objetivo propor a aprovação da reforma estatutária pela Assembleia, de forma racional e objetiva, como forma de fazermos a alteração regular do Estatuto, sem a necessidade de ficarmos reunidos por longas horas, e em várias sessões.

Agradecemos antecipadamente a presença de todos, subscorvemo-nos.

Antônio Campos dos Reis Filho
Administrador

Antônio Campos dos Reis Filho
Presidência

Ligue e assine 3729.0007
MANTIQUEIRA